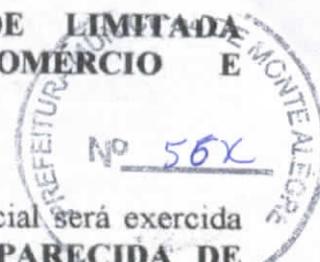


ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.13 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA." COMO ABAIXO SE DECLARA.



SETIMA – A Administração da sociedade e o uso do nome comercial será exercida exclusivamente, pela sócia majoritária Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES**, podendo fazer uso da razão social em todos os atos necessários na administração da empresa ficando expressamente proibido o uso em endossos, avais, fianças, abonos ou quaisquer outras garantia em favor de terceiros.

OITAVA – Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerencia, a titulo de “pró-labore” respeitando as limitações legais vigentes.

NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

DECIMA – Ao termino do exercício social serão apurados em balanços gerais procedidos sempre em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de participação do capital social.

DECIMA PRIMEIRA – Deliberação das Contas nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DECIMA SEGUNDA – Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão em curso qualquer dos crimes previsto na Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração, conforme Art. 1011 do Parágrafo 1 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

DECIMA TERCEIRA– Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolvera necessariamente, podendo ingressar na mesma os herdeiros com idênticas responsabilidades do sócio remanescente. Na oportunidade será procedido o balanço geral das atividades e aos herdeiros serão pagos suas quotas, assumindo os mesmos suas responsabilidades no passivo da empresa.

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature in the bottom right corner.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.13 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA." COMO ABAIXO SE DECLARA.



NONA – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo ingressar na mesma os herdeiros com idênticas responsabilidades do sócio remanescente. Na oportunidade será procedido o balanço geral das atividades e aos herdeiros serão pagos suas quotas, assumindo os mesmos suas responsabilidades no passivo da empresa.

DECIMA – Fica eleito o Foro da comarca de Belém do Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato bem como seus casos omissos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (QUATRO) vias de igual fora e teor na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Belém - Pa, 15 de Dezembro de 2003

SOCIOS:

Maria Aparecida de O. Salame Guimarães
MARIA APARECIDA DE O. SALAME GUIMARÃES
CPF - 250.958.892-34

Kristie de Oliveira Salame Guimarães
KRISTIE DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES
CPF-747.611.292-04

Testemunhas:

Maria de Fátima Leite Queiroz
MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ
CI- 2459688/SSP-PA

Sebastião Correa da Silva
SEBASTIAO CORREA DA SILVA
CI- 1946578/SSP-PA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2004
SOB Nº: 20000076286
Protocolo: 04/002158-0

Empresa: 15 2 0022725 7
CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Gerson Peres Filho
GERSON PERES FILHO
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DA " CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADAS ".



Os abaixo-assinados, JOSÉ LUIZ SALAME GUIMARÃES, brasileiro, casado, residente nesta Capital à AV.Nazaré, 405, ap. 302, portador da Carteira de Identidade Nº 1.026.407, CIC Nº 019.341.472 - 49 e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES, brasileira, casada, residente nesta Capital, à AV.Nazaré, 405, ap. 302, portadora da Carteira de Identidade Nº PA/399.187, CIC Nº 250.958.892-34, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

A Sociedade girará sob a denominação de CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e terá sede nesta Capital, à TV.Rui Barbosa, Nº 1548, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato, podendo instalar e manter filiais em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA:

O objeto da sociedade será Comércio e Representações de Equipamentos, Produtos Químicos, Materiais Médicos, Hospitalares e Laboratoriais.

TERCEIRA:

O Capital social será Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEROS), dividido em 3.000 (TRÊS MIL) quotas de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEROS), cada uma, neste ato realizado em dinheiro, subscrevendo cada sócio 1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS) quotas.

QUARTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, de Decreto nº 3.708, de 10.01.1919

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1175



SEXTA:

Os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios, indistintamente em conjunto ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

SÉTIMA:

Os sócios assinarão individualmente nos atos de mera rotina e correspondência; assim como, nos atos que envolvam responsabilidade para a sociedade; qualquer sócio poderá assinar individualmente também nos casos de emissão de duplicatas e respectivo endosso para cobrança bancária, bem assim de endossos de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade.

OITAVA:

O início das operações terá lugar da assinatura deste contrato o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

NONA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA:

Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros ou nos prejuízos.

DÉCIMA-PRIMEIRA:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer sócio, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Salame

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Belém, 15 de fevereiro de 1.985

João Luiz Salame Guimarães

JOSE LUIZ SALAME GUIMARÃES

Maria Aparecida de Oliveira S. Guimarães

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA S. GUIMARÃES

Testemunhas:

Silvia Lucia Santos de Souza

Rosária Tereza Loureiro

Fatores
[Handwritten marks]